


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
2ª VARA CRIMINAL

Rua dos Expedicionários, n.1895, Jardim São Silvestre, Ourinhos - 19902-610 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Processo nº: **1501890-39.2020.8.26.0408**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência - 2184655/2020 - DISE- DEL.SEC.OURINHOS, 8320271 - DISE- DEL.SEC.OURINHOS, 753/20/505 - DISE- DEL.SEC.OURINHOS**
 Autora: **Justiça Pública**
 Réu: **CLAUDIO MARCIO ALVES DE SENE**
RG: 5902287
RUA LUCIANO FLORIANO DOS SANTOS, 16, BAIRRO SÃO DIMAS
MARIA, COLOMBO/ PR
Celular : 41-99117-6990

Aos 28 de agosto de 2023, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal do Foro de Ourinhos, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, sob a presidência da MM. Juíza de Direito Dra. **RENATA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO**, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, com o uso do aplicativo Microsoft Teams, nos autos em epígrafe, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 2º, do Comunicado CSM n.º 2554/2020, observadas as disposições do Comunicado CG n.º 284/2020. Apregoadas as partes, participaram o representante do Ministério Público, **Dr. Adelino Lorenzetti Neto**, o defensor constituído **Dr. Davi Sizanowski Filho – OAB 86252/PR**, o réu **CLAUDIO MARCIO ALVES DE SENE**. **Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, pelo mesmo foi dito:** MM. Juiz: Presentes os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95 e do artigo 77 do Código Penal, proponho ao réu a suspensão do processo, pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento das condições: **A) Proibição de frequentar bares, casas de tolerância e estabelecimentos congêneres; B) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do Juiz, por mais de 30 dias; C) Comparecimento mensal, pessoal e obrigatório a este Juízo para informar e justificar suas atividades; D) Prestação pecuniária de 01 salários mínimo, no valor de R\$ 1.320,00 em 05 parcelas de R\$ 264,00. Pelo réu, assistido por seu defensor**, foi dito que concordava com a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público. **Pela MM. Juíza foi dito:** Vistos. Nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, tendo em vista a aceitação da proposta ministerial por parte do réu, suspendo o processo por dois anos, e submeto-o ao período de prova previsto no artigo 89, parágrafo 1º da mencionada Lei, consoante as seguintes condições: **A) Proibição de frequentar bares, casas de tolerância e estabelecimentos congêneres; B) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do Juiz, por mais de 30 dias; C) Comparecimento mensal, pessoal e obrigatório a este Juízo para informar e justificar suas atividades; D) Prestação pecuniária de 01 salários mínimo, no valor de R\$ 1.320,00 em 05 parcelas de R\$ 264,00 a serem vencidas em 10/10/2023, 10/11/2023, 10/12/2023, 10/01/2024 E 10/02/204 E 0/2015, 10//2015 e 10//2015**, respectivamente, que deverão ser depositados em nome do **CONDECA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Ourinhos**, CNPJ 08474708/0001-96 junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0327, operação 006 conta corrente 0140-3, e cujos comprovantes deverão ser encaminhados ao e-mail institucional **ourinhos2cr@tjsp.jus.br** para anexação aos autos. Expirado o prazo sem revogação, a punibilidade será declarada extinta (artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95). Sai a parte beneficiária devidamente advertida das condições, bem como dos comparecimentos que deverá cumprir, **ficando advertido que o primeiro comparecimento deverá ser realizado dentro de trinta dias**, sendo-lhe fornecida cópia deste termo, determino que forme-se o expediente próprio de acompanhamento e fiscalização. Decorrido o prazo sem o descumprimento, requirite-se folha de antecedentes e abra-se vista ao MP. Sendo o caso, arbitro honorários proporcionais ao defensor em 30% do valor do Convênio firmado entre a Defensoria Pública/OAB, expedindo-se certidão. **EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE COLOMBO/PR A FIM DE PROCEDER AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Dispensada a assinatura das partes no presente termo.** Cumpra-se. Saem os presentes intimados. **NADA MAIS.** Eu, (Alessandra Tottene de Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.